

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2025

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infrafirmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado SINDISAN, por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro. O presente acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE, com abrangência territorial em SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará de forma linear os salários dos seus empregados, nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS de 1990 e 2003, nas tabelas das funções gratificadas, e nas incorporações de quaisquer naturezas a partir de 1º de novembro de 2023, utilizando-se o percentual do INPC acumulado nos últimos 12 meses, anterior a data base 01/11/2023, equivalente a 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento); e a partir de 1º de novembro de 2024, será aplicado o percentual do INPC acumulado nos últimos 12 meses que antecedem a 1º de novembro de 2024, de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS de 1990 e 2003, nas tabelas das funções gratificadas, e nas incorporações de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste referente à rubrica “Programa Alimentação” será baseado no INPC acumulado nos últimos 12 meses, tanto para vigência a partir de 1º de novembro de 2023, quanto para a vigência de 1º de novembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o objetivo de adequar as negociações Coletivas à Legislação Vigente, em especial a Prevalência do Negociado sobre o Legislado, previsto na Reforma Trabalhista através da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a Celebração do presente Instrumento Coletivo de Trabalho da Categoria que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo expostas e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos, o

índice de INPC/IBGE para reajuste anual do Salário e demais cláusulas econômicas, além do que fora acordado em relação ao Programa de Desligamento Voluntário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes concordam que todas as cláusulas do presente acordo poderão ser objeto de discussão e renegociação para a próxima data base da categoria.

CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alguma alteração nos procedimentos por força de Lei ou dos programas de órgãos fiscalizadores (ex: e-social), a empresa promoverá reuniões com o SINDISAN, com o objetivo de encontrar soluções que não prejudiquem os empregados e nem a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga em junho, até a data do pagamento do salário deste mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A 2ª (segunda) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição de caráter não eventual, será assegurado somente o pagamento da substituição caso o substituído possua função gratificada, limitando-se o pagamento ao valor da gratificação ou da diferença entre a gratificação maior e a menor.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário-base, incorporações e programa alimentação a todos os empregados, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNÇÃO GRATIFICADA

A partir de 1º de janeiro de 2024 não haverá incorporação de gratificação em nenhuma hipótese. Em prestígio à boa fê e ao princípio da estabilidade financeira, garante-se para os atuais ocupantes de função gratificada a incorporação da função a partir de 31 de dezembro de 2023, consoante os parâmetros a seguir:

a) a partir de 2 anos de gratificação, aplicar-se-á o percentual inicial de 20%, acrescendo 10% por ano até atingir o percentual de 100% ao final de 10 anos de gratificação. Admite-se carência anterior de 06 (seis) meses para fins de arredondamento do percentual anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será permitido o acúmulo de incorporação e função gratificada, sendo devido o pagamento somente da diferença entre a incorporação já percebida e o valor da função gratificada durante a permanência na função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido em nenhuma hipótese o pagamento de mais de uma incorporação de gratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que possuírem o tempo mínimo descrito na alínea “a” do caput desta cláusula, mesmo que não estejam ocupando função gratificada, se ainda não perceberem incorporação, poderão requerer a incorporação até o dia 29 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de base de cálculo será considerado o valor da gratificação percebida em 31/10/2023 ou a média aritmética de funções não incorporadas, podendo o empregado optar pela mais vantajosa, sendo vedado o aproveitamento de Portaria expedida a partir de 31/10/2023.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração fixa mensal.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

Durante a vigência desse Acordo, a DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados, nos termos da Lei.

- a) DIAS ÚTEIS** – Horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- b) SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), exceto para os empregados que trabalham em escala de revezamento.
 - b.1) Será obedecido o regramento específico estabelecido na Súmula 444, do TST para os empregados que trabalham em escala de revezamento de 12h x 36h.
- c) PONTO FACULTATIVO** – As horas trabalhadas em dias de ponto facultativo para os empregados convocados pela Empresa serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Serviços meramente burocráticos não serão aceitos para pagamento de horas extraordinárias, considerando a faculdade do trabalho.
- d) FOLGAS** – As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese o pagamento sob essa rubrica ultrapassará o maior percentual previsto nesta Cláusula (100%).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será computado horas extras após completada a jornada diária do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a compensação de horas mediante ajuste com o gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo aos seus empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ADICIONAL DE CAMPO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOBREAVISO

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de “sobreaviso” o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se sobreaviso o empregado, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta) mensais, referentes ao período de novembro/2023 a outubro/2024, observando-se as disposições da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a partir de 1º de novembro de 2024, o valor do cartão-alimentação será aplicado o reajuste baseado no percentual do índice da cesta básica do Estado de Sergipe, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem a 1º de novembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública, desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, poderá ser concedido o cartão-alimentação, desde que este não receba do órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

PARÁGRAFO QUINTO – No mês de aniversário do empregado, a DESO pagará em parcela extra, 100% (cem por cento) do valor deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação *in natura*, o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) a cada 12 horas efetivamente trabalhadas, corrigido anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE

A DESO adotará os meios necessários para o fornecimento do transporte para o deslocamento de seus trabalhadores sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO reembolsará a todos os empregados e membros da Executiva com filhos de idade até 17 (dezesete) anos cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), a ser corrigido anualmente conforme o índice médio de reajuste das escolas particulares da capital do Estado de Sergipe, garantindo no mínimo o INPC acumulado dos últimos 12 meses, de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

- a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R\$ 560 (quinhentos e sessenta reais) – reembolso de 100% do valor pago;
- b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R\$ R\$ 560 (quinhentos e sessenta reais) – reembolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 560 (quinhentos e sessenta reais) e máximo de R\$ 810,00 oitocentos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.03.04/CSSB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, desde que realizadas na mesma Instituição de Ensino Regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este benefício poderá ser estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da Administração Pública, desde que o órgão solicitante concorde com o ressarcimento do referido benefício. E será suspenso, em virtude de atraso do ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do reembolso será reduzido em 50% no caso de repetição do ano.

PARÁGRAFO QUINTO – Terão este benefício assegurado os filhos de empregados que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados e seus dependentes legais que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo, diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO pagará complementação de benefício de um valor mensal equivalente à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado quando em atividade e o valor do benefício Auxílio-doença previdenciário/acidentário ou Aposentadoria, pago pela Previdência Social, limitada até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento do trabalho pelo empregado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, conforme norma aprovada pela Diretoria Executiva da DESO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal e Recibo, até o limite de 12 (doze) vezes o piso salarial da Companhia da tabela salarial do PCCS 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de falecimento de empregado da DESO, a Nota Fiscal e Recibo para comprovação do gasto com funeral poderão ser em nome de qualquer familiar, desde que comprovado o grau de parentesco.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA E/OU DANT (DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS)

A DESO concederá auxílio reembolsável de até R\$ 2.435,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) ao empregado que tenha dependentes legais com deficiência e/ou DANT, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em Norma institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do presente benefício, será para a um único colaborador (responsável/tutor/curador), e por dependente, que se enquadre nos tipos de incapacidade, abaixo relacionados, devidamente comprovada com a apresentação de laudo médico e a informação do CID.

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo
- Fibrose Cística
- Doenças Degenerativas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de acompanhamento dos cuidados relacionados à educação e saúde destinados ao filho e para efetivo controle administrativo e financeiro da concessão do auxílio, o empregado deverá apresentar mensalmente à Coordenação de do Serviço Social e Benefícios, comprovante das despesas onde aplica o dinheiro do Benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Assistente Social da DESO realizar Avaliação Social do beneficiário e seus familiares, com a finalidade de coletar informações complementares para acompanhamento dos aspectos de inclusão social e superação das condições do filho com deficiência e/ou DANT, que deram origem ao benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado terá que cumprir as condições abaixo relacionadas para receber o **auxílio por filho com deficiência e/ou DANT**, SOB PENA DE TER O BENEFÍCIO SUSPENSO:

- a) Apresentar anualmente à 2.0.03.04/CSSB, laudo/relatório de avaliação das condições gerais de saúde do filho com deficiência, emitido pelo médico.
- b) Apresentar mensalmente à 2.0.03.04/CSSB, comprovante das despesas onde aplica o dinheiro do benefício, com a devida observância dos requisitos dispostos no formulário de prestação de contas, sendo vedada a rasura deste formulário.
- c) Cumprir com todos os cuidados prescritos por profissionais de saúde responsáveis em acompanhar o filho.
- d) Participar das reuniões e eventos promovidos pela CSSB.
- e) Manter atualizados telefones e endereços junto à 2.0.03.04/CSSB.
- f) Atender, obrigatoriamente, as condições necessárias à realização do acompanhamento social conforme cláusula do Acordo Coletivo.
- g) Em caso de empregado(a) divorciado(a) cujo auxílio seja pago por ordem judicial ao ex-cônjuge que não seja empregado da DESO, fica este(a) compelido(a) a cumprir com todas as obrigações contidas na Norma Institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO se compromete a não realizar demissões que não sejam por justa causa devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PCCR

A DESO se compromete a contratar empresa especializada para elaboração de PCCR para os empregados admitidos a partir do Concurso 2003, submetendo os trabalhos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral dos Trabalhadores até o fim da vigência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PCCR deverá contemplar estudo de viabilidade técnica e financeira, visando a concessão do adicional de titulação para os empregados que possuem

certificados, diploma ou titulação que excedam a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Gratificação por Titulação deverá ser estendida aos empregados Contratados até o ano de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos a partir do Concurso 2003, um nível a cada dois anos trabalhados, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como, semestralmente, divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados, o prazo de inscrição, e os critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos de treinamento, capacitação e desenvolvimento pessoal serão ofertados, preferencialmente no horário de expediente do empregado. Em caso de impossibilidade, as horas que excederem a jornada de trabalho serão compensadas, de acordo com norma interna da DESO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Será permitido aos empregados que já trabalham na Empresa o preenchimento das vagas existentes em outras localidades (lotação), divulgadas pela Empresa, desde que:

- a) Haja manifestação formal do empregado que deseja ser transferido;
- b) Que a vaga a ser preenchida seja de cargo idêntico ao do empregado solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para preenchimento destas vagas serão divulgados pela empresa, garantida a prioridade aos empregados que tenham residência no local onde existe a vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO concorda em liberar a permuta entre empregados, independentemente do local de lotação, desde que haja identidade entre os cargos dos funcionários a serem permutados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a necessidade de remanejamento de empregados por excesso de contingente e/ou interesse da empresa, os critérios de escolha serão o tempo de exercício na função compatível com as atribuições do cargo, e, tempo de lotação no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMITÊ DE AVALIAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO

A DESO em conjunto com o Governo do Estado de Sergipe implantará Comitê de avaliação e reestruturação do quadro de pessoal, composto por membros indicados pela **DESO, Governo do Estado e SINDISAN**, para avaliação, redimensionamento e aproveitamento do quadro de pessoal, em caso de privatização, concessão e/ou Parceria Público Privada (PPP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A constituição do Comitê deverá ser formalizada até o dia 29.02.2024, data em que serão indicados os componentes pelas respectivas entidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia-noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto quando se tratar de pessoal atuante em jornada de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO

A DESO fica autorizada a utilizar sistemas alternativos de ponto eletrônico para registro e controle de marcação da jornada de trabalho como instrumentos legais para aferição da frequência dos empregados, conforme a Portaria 373/2011 do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO poderá implantar o horário flexível, conforme moldes a serem estabelecidos em norma específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO poderá implantar banco de horas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FALTAS ABONADAS

A DESO se compromete a abonar anualmente até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o chefe imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado usufruir de umas dessas faltas no dia de seu aniversário natalício, querendo.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO concorda em conceder aos seus empregados, dispensa do trabalho de 05 dias em caso de falecimento de cônjuge, irmão, ascendentes ou descendentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados que trabalham em escala de revezamento, os 05 (cinco) dias de abono serão concedidos na ocasião das férias, em período imediato e posterior ao gozo das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o chefe imediato, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

A DESO seguirá os ditames do Termo de Audiência datado de 08.04.2008, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, que deu seguimento ao Procedimento Preparatório 78/2008, já arquivado, onde ficou estabelecido que a Empresa e seus empregados acordaram que as escalas de trabalho da Empresa são duas:

- 12h x 36h
- 24h x 72h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30/06/1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Deso poderá implantar outras escalas de revezamento previstas na CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO manterá o pagamento da hora extraordinária, em rubrica própria, para a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A DESO se compromete a manter-se no programa Empresa Cidadã, visando prorrogar por mais 60 dias a duração da Licença Maternidade, como previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, conforme Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008; bem como prorrogar por mais 15 dias a duração da Licença Paternidade, como previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal combinado com o art. 10, §1º, do ADCT e a Lei 13.257/2016.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 1/3 (um terço) da licença de que trata a presente Cláusula poderá ser convertida em pecúnia, ou seja, será admissível a conversão de no máximo 30 dias desse benefício em dinheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA VESTIBULAR

A DESO concorda em liberar no(s) dia(s) de realização das provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestam vestibular, desde que seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela Instituição realizadora do Concurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar para todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o gestor da unidade consultar seus subordinados, para que entrem em acordo e deem ciência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO, quando assim solicitada, encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego – SRTE, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inseridos nos critérios do caput desta cláusula os ocupantes eleitos da Comissão de Conduta e Integridade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, aqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncológica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROTEÇÃO À MULHER

A DESO compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, nesses termos, além das demais garantias previstas na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É assegurado às empregadas Gestantes e Lactantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres, em qualquer nível, e/ou perigosas que ofereçam riscos, sejam prejudiciais ou incompatíveis com a gestação /lactação, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividade e/ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período da gestação/lactação, nos casos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada e/ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito ao remanejamento de atividades/local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e nos parágrafos anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 01 (um) ano de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO assegurará à empregada lactante, para amamentação do próprio filho, até que este complete 12 meses de idade, o direito a 2 descansos especiais diários, de 1 hora cada, caso sua jornada seja de 8h diárias e 1 hora diária para a empregada lactante de jornada de 6h, desde que tenha atestado médico como lactante.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da redução de jornada previsto no parágrafo quarto, fica vedado à lactante a realização de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 05 (cinco) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 02 (dois) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Dirigentes licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Diretores Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS E EVENTOS DA CATEGORIA

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembleias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 (dezesesseis horas), desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a DESO descontará dos empregados sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário-base do empregado/a divididos em 03 (três) parcelas de 1%(um por cento), nos meses de fevereiro, março, abril, em favor do SINDISAN, exceto daqueles empregados que se manifestarem contrariamente ao desconto em até 10 (dez) dias úteis dos 02 (dois) anos de vigência, contados da data da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A manifestação referida no “caput” da presente Cláusula deverá ser feita de forma expressa, individualmente, em duas vias, devendo ser entregue a secretaria do SINDISAN, contendo o nome e matrícula do empregado. Caberá ao sindicato entregar a empresa cópia da manifestação do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO concorda em contribuir com a logística necessária para a realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o *caput* da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2023, devendo serem reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo, observando as disposições da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CLÁUSULA PENAL

A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, que será aplicada por uma única vez, multa de 5% (cinco por

cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PLANO DE SAÚDE

A DESO manterá um Plano de Saúde para seus empregados, dependentes e agregados, conforme critérios já negociados entre a Diretoria Executiva e o SINDISAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a inclusão de novos agregados, exceto para aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde, como é o caso dos filhos após 21 anos de idade e outros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A DESO manterá o patrocínio da Previdência Complementar para seus empregados nos moldes contratados limitando ao percentual de 6% para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO pagará aos seus empregados, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço na empresa e que requererem a rescisão contratual **até o dia 31 de janeiro de 2024**, após aprovação e homologação desse ACT junto à SRTb/SE, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

- a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário-base + incorporação ou anuênio, a critério do requerente, percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço efetivo à Empresa;
- b) 30% (trinta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;
- c) Aviso Prévio equivalente a apenas um mês de remuneração;
- d) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os empregados que requererem a rescisão contratual no período até 31 de janeiro de 2024;
- e) Ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular por mais 36 (trinta e seis) meses após a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o cômputo do tempo a que se refere esta cláusula, somente será considerado o tempo de efetivo serviço na DESO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também será considerado como efetivo serviço na empresa o tempo no qual os empregados estavam legalmente à disposição do SINDISAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os aderentes não farão jus à indenização relativa à possível saldo de gozo de licença prêmio.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – A DESO garantirá a presente indenização até o seu limite orçamentário estabelecido para tal fim dentro da vigência desse Acordo Coletivo Trabalho, fazendo a rescisão dos contratos de trabalho dos aderentes observando a ordem **cronológica dos pedidos formulados junto à empresa.**

PARÁGRAFO SEXTO – O efetivo desligamento do empregado requisitante do referido benefício se dará conforme a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item “a” desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO NONO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento das verbas rescisórias obrigatórias ocorrerá dentro do prazo legal e as demais verbas de incentivo acima mencionadas poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fazer jus ao item ‘e’ desta cláusula, o beneficiário deverá estar inscrito no mínimo há 1 (um) ano no plano de saúde ofertado pela empresa. (Parágrafo único do Art. 4º da Resolução Normativa nº 279, ANS).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O empregado que se encontra em afastamento por licença sem remuneração e/ou suspensão de contrato, que obedeça aos critérios do caput desta cláusula, NÃO fará jus ao benefício do item “e”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

- a) o valor de R\$ 26.247,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais), a título de indenização;

b) o benefício constante da alínea “a” da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá a título de indenização por tempo de trabalho aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para o fim de que trata esta cláusula, os cônjuges ou companheiros assim reconhecidos por instrumento público, e também os dependentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PROGRAMA HABITACIONAL

A DESO envidará esforços junto aos Órgãos competentes do Governo do Estado, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, o qual satisfaça às condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE GESTÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de desenvolver uma proposta de modelo de Contrato de gestão, objetivando ao atendimento de projetos institucionais e o interesse do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATO DE CONCESSÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de firmar Contrato de Concessão com Prefeituras Municipais do Estado, com o intuito de garantir o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário na sede do Município concedente, ou em quaisquer localidades situada em sua área territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam ainda em desenvolver um novo modelo de Contrato de Concessão, buscando estabelecer os mecanismos de participação do poder concedente, da população e dos trabalhadores do setor de saneamento através de seus órgãos e organizações representativas na formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – IMPOSTO DE RENDA

A DESO se compromete a não mais efetuar a retenção do imposto de renda sobre a indenização de Licença Especial e do Abono Pecuniário de Férias, na forma da Lei.

Aracaju, 1º de novembro de 2023.

LUCIANO GOIS PAUL
Diretor Presidente – DESO
CPF: 010.618.194-77

SILVIO RICARDO DE SÁ
Presidente – SINDISAN
CPF: 356.160.755-15

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa – DESO
CPF: 601.372.825-91

AÉCIO FERREIRA DA SILVA
Secretário-Geral – SINDISAN
CPF: 345.613.405-30

KLÉBER CURVELO FONTES
Diretor de Meio Ambiente e Expansão – DESO
CPF: 170.243.585-72

IARA DA COSTA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira – SINDISAN
CPF: 356.166.445-87

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor de Operação e Manutenção – DESO
CPF: 776.996.535-72

WENDELL SANTOS LEITE
Diretor de Seg de Saúde do Trabalhador -
SINDISAN
CPF: 780.405.075-53

JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO
Diretor Comercial Financeiro – DESO
CPF: 234.913.705-82

JOE IGOR DE OLIVEIRA
Diretor de Comunicação e Relações Sindicais –
SINDISAN
CPF: 015.118.475-57